



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 613
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o COLÉGIO ROGACIONISTA, com sede na Área Especial 08, módulo B – Guará II, por sua representante legal Pe. Luiz Alberto Mendes de Góes;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o COLÉGIO ROGACIONISTA em seu contrato de adesão possui cláusulas abusivas.

Considerando que é direito básico do consumidor a modificação de cláusulas abusivas;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, exurgindo o princípio da proporcionalidade como lastro dos contratos de consumo;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85, 8.078/90 e 9.294/96, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira: O COLÉGIO ROGACIONISTA compromete-se a retirar de seus contratos de adesão as cláusulas 7ª, §5º, e a parte final do § 4º da Cláusula 8ª, que dispõe: "... como também, não se responsabiliza pelos objetos trazidos para o Colégio pelo educando", haja vista que estas cláusulas apresentam-se como abusivas.

Parágrafo único: Os contratos que vierem a ser celebrados seguirão o princípio da proporcionalidade.

Cláusula segunda – A cláusula 2ª, § 5º, passará a ter a seguinte redação:

“(…)

O Contrante cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais da Contratada, que não tenham finalidade comercial, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, salvo manifestação de vontade explícita em contrário do Contratante. Nas campanhas publicitárias da Contratada, que tenham finalidade comercial, para que ocorra uso do direito de imagem do beneficiário (aluno), a Contratada e o Contratante poderão firmar um contrato individual.

(…)”

Cláusula terceira – Será dada nova redação às cláusulas quarta e ao parágrafo único da cláusula nona, as quais passam a ter a seguinte redação:

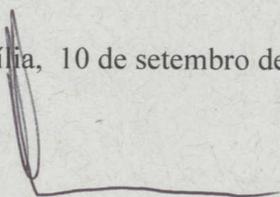
“Em caso de desistência por parte do Contratante após o pagamento da matrícula, será cobrado o percentual de 2% (dois por cento) a título de cláusula penal, acrescido o valor proporcional às aulas frequentadas.”

Cláusula quarta - O descumprimento pelo COLÉGIO ROGACIONISTA das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

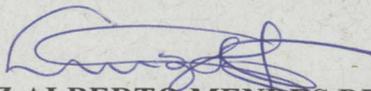
Cláusula quinta- O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula sexta – O presente acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, por quaisquer dos seus signatários.

Brasília, 10 de setembro de 2009



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



Pe. LUIZ ALBERTO MENDES DE GÓES
DIRETOR